



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 031 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Bárbara do Tugúrio.”

O prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, no uso de suas atribuições legais, encaminha, à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei n.627, de 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo ÚNICO. Permanecem em vigor as diretrizes, metas, estratégias, mecanismos de monitoramento e avaliação previstos no PME, preservadas as adequações formais necessárias à sua prorrogação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará processo de avaliação participativa do PME vigente e elaborará proposta do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, a ser encaminhada à Câmara Municipal para apreciação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 03 de setembro de 2025.

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, MESA DIRETORA E DEMAIS NOBRES VEREADORAS E VEREADORES,

Gabinete do prefeito, 03 de setembro de 2025.

Encaminho a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei identificado como **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Bárbara do Tugúrio.”**

O presente Projeto de Lei visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Bárbara do Tugúrio, aprovado pela Lei Municipal n. 627, de 29 de fevereiro de 2016. A medida alinha-se à Lei Federal n. 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até a mesma data.

Como o PME foi elaborado em consonância com o PNE, observando suas diretrizes, metas e estratégias, a prorrogação assegura continuidade das políticas educacionais, evitando descontinuidade de programas e metas, ao mesmo tempo em que oferece horizonte temporal suficiente para uma avaliação ampla e participativa com a comunidade educacional, conselhos, fóruns e demais instâncias colegiadas, culminando na elaboração de um novo PME compatível com o PNE atualizado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação para garantir a segurança jurídica e a efetividade das políticas públicas de educação no Município.

Respeitosamente,

JOSE ANTONIO ALVES
DONATO:07652113601
JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
Dados: 2025.09.03 22:03:35 -03'00'